A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-019852.989.24-3 (ref. TC-000937.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Araçatuba e Instituto Multi Gestão (atualmente IMG – Soluções & Gestão), objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde de Urgência e Emergência no Pronto Socorro Municipal "Aida Vanzo Dolce", na Central de Regulação Médica, no Transporte de Urgência e Emergência, em regime de 24 horas/dia e outros, no valor de R$11.392.420,86.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Carmem Silvia Guariente (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO EMERGENCIAL. SERVIÇOS CONTÍNUOS. ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO. REGRA DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e

Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento,** mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR